

passivos, transacções comerciais e previsões da evolução do negócio.

Oitavo princípio. — Toda a informação partilhada pelo devedor, incluindo as propostas que efectue, deve ser transmitida a todos os credores envolvidos e reconhecida por estes como confidencial, não podendo ser usada para outros fins, excepto se estiver publicamente disponível.

Nono princípio. — As propostas apresentadas e os acordos realizados durante o procedimento, incluindo aqueles que apenas envolvam os credores, devem reflectir a lei vigente e a posição relativa de cada credor.

Décimo princípio. — As propostas de recuperação do devedor devem basear-se num plano de negócios viável e credível, que evidencie a capacidade do devedor de gerar fluxos de caixa necessários ao plano de reestruturação, que demonstre que o mesmo não é apenas um expediente para atrasar o processo judicial de insolvência, e que contenha informação respeitante aos passos a percorrer pelo devedor de modo a ultrapassar os seus problemas financeiros.

Décimo primeiro princípio. — Se durante o período de suspensão ou no âmbito da reestruturação da dívida for concedido financiamento adicional ao devedor, o crédito resultante deve ser considerado pelas partes como garantido.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011

Considerando que se encontra em curso a reestruturação dos organismos e instrumentos do Estado implicados na internacionalização da economia portuguesa, na promoção e captação de investimento estrangeiro e na cooperação para o desenvolvimento, nos termos delineados no Programa do XIX Governo Constitucional;

Considerando que esta reforma se alicerça numa nova visão estratégica que reflecte a necessária linha de continuidade em que a política externa se apresenta face à política económica definida no plano interno;

Considerando que se pretende consagrar uma plataforma comum que fortaleça a diplomacia económica e que assegure uma adequada articulação com outras plataformas representativas do sector privado;

Considerando o relatório elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo despacho do Primeiro-Ministro n.º 9224/2011, de 20 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2011, cujos consensos são assumidos pelo Governo, nomeadamente a unificação das redes externas, a execução gradual e acompanhada da reforma e a sua comunicação internacional:

Assim:

Nos termos das alíneas *d)* e *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Constituir, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, o Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia, adiante designado por CEIE.

2 — Determinar que o CEIE fica na dependência directa do Primeiro-Ministro e tem por missão a avaliação das políticas públicas e das iniciativas privadas, e respectiva articulação, em matéria de internacionalização da economia portuguesa, da promoção e captação de investimento estrangeiro e de cooperação para o desenvolvimento.

3 — Estabelecer que o CEIE tem a seguinte composição:

- a) O Primeiro-Ministro, que o dirige;
- b) O Ministro de Estado e das Finanças;

c) O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;

d) O Ministro da Economia e do Emprego;

e) Quatro representantes de organizações do sector empresarial privado, a convidar de entre as mais directamente ligadas aos processos de internacionalização e desenvolvimento.

4 — Estabelecer que, em função do tratamento específico de políticas, programas ou projectos, por indicação do Primeiro-Ministro podem ainda ser convidadas outras entidades a participar em reuniões do CEIE.

5 — Determinar que o secretariado executivo do CEIE é assegurado pela Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), estando o presidente do conselho de administração presente nas reuniões.

6 — Determinar que o CEIE reúne ordinariamente numa base trimestral, ou extraordinariamente por convocação do Primeiro-Ministro.

7 — Determinar que a preparação das reuniões e o acompanhamento da execução das deliberações ou recomendações do CEIE são assegurados por representantes pessoais dos seus membros.

8 — Estabelecer que será promovida a unificação das redes externas, mediante o total aproveitamento das missões diplomáticas, e a fixação de objectivos e metas concretas de política, com o reforço do papel dos respectivos chefes de missão e a congregação das representações diplomáticas, da AICEP, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P.

9 — Determinar que, mediante despacho do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Economia e do Emprego, poderão ser nomeados altos representantes para áreas ou projectos específicos, bem como para regiões que se considere constituírem uma mais-valia na prossecução dos objectivos a atingir.

10 — Estabelecer que os altos representantes referidos no número anterior são escolhidos de entre personalidades de reconhecida competência em matéria internacional, diplomática ou económica, e que a sua actividade não pressupõe a existência de estruturas locais fixas.

11 — Estabelecer que o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., deve ver o seu estatuto reforçado ao nível da definição e execução das políticas de cooperação desenvolvidas sectorialmente.

12 — Estabelecer que nas principais entidades públicas envolvidas nos processos de internacionalização e desenvolvimento deve ser promovido o princípio de representação cruzada entre as respectivas administrações, de modo a potenciar sinergias de missões e de recursos.

13 — Determinar que, em sede de leis orgânicas dos departamentos, serviços e organismos a aprovar no âmbito do Programa de Redução e Melhoria da Administração Central, serão implementadas medidas e alterações de natureza orgânica adequadas à boa concretização da reforma e do disposto na presente resolução.

14 — Revogar os n.ºs 4 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2009, de 15 de Dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2010, de 19 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.